

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1480 DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**Institui no calendário oficial de Sobral o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral e Sexual no Trabalho e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do município de Sobral, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral e Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

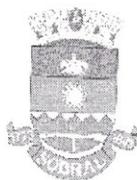
**Art. 2º** Na data a que se refere o art. 1º desta Lei serão desenvolvidas nas repartições públicas e empresas privadas, sindicatos laborais, atividades como palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o combate ao assédio sexual perpetrado no ambiente do trabalho em parcerias com entidades que repudiam esta prática no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1347/15**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1868/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Institui no calendário oficial de Sobral o Dia Municipal de  
Combate ao Assédio Moral e Sexual no Trabalho e dá outras  
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**